



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR

Rua Antônio Grandi Gatti, s/n (Biblioteca Cidadã) – Fone: (43) 3552-1990
CEP: 86.310-000 e-mail: educacaonovafatima21@gmail.com

Ofício 138/2025

Nova Fátima, 31 de janeiro de 2025

Venho por meio solicitar a **CONTRATAÇÃO DE ÔNIBUS**, para o transporte dos alunos da zona rural.

Com a transição não se conseguia ao certo o número de alunos, por isso acabou colocando o máximo em cada linha. Houve entre as escolas uma divergência de e-mails:

- Conforme e-mail em 17/01/2025 foi enviado para o e-mail que não tem mais funcionalidade e nem acesso por parte deste secretaria, recebendo na data 27/01/2025 a lista correta.

Fwd: Transporte Escolar



Dr. Aloysio de Barros Tostes Colégio Estadual

----- Forwarded message -----

De: Dr. Aloysio de Barros Tostes Colégio Estadual <colchabarb@nova.pr.gov.br>
Data: sex., 17 de jan. de 2025 às 16:58
Subject: Transporte Escolar
To: Departamento de Educação Nova Fátima <educacaonovafatima21@gmail.com>

Bom dia,

Conforme solicitado, segue lista de alunos que utilizam o transporte escolar.

Atenciosamente,

Daniel
Escola Dr. Aloysio

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



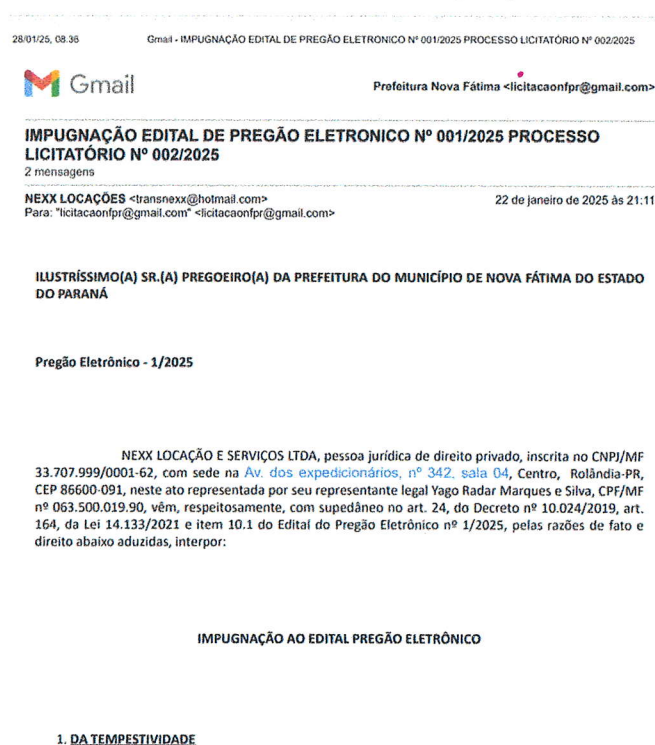
Responder Encaminhar

- O mesmo pode observar com relação ao Colégio Adelaide:

000002



Com a listagem de aluno, houve a necessidade de alterar o tamanho dos transportes e também havia um pedido de impugnação:



Com o pedido de impugnação acatado, uma nova data foi agendada para licitação dos transportes, sendo a nova data em 14 de fevereiro de 2025. Com essa nova data houve a necessidade de fazer uma contratação emergencial, pois as aulas tem início em 05 de fevereiro de 2025 (Rede Estadual) e 06 de fevereiro de 2025 (Rede Municipal).

Solicita a contratação para as seguintes rotas:

Linha	Qtde. de alunos
Areião/Messias Fazenda Laranjinha, Sítio São Francisco, Sítio Bom Jesus, Sítio Rocha, Sítio Santa Terezinha, Sítio Samir, Bairro dos Messias, Sítio Chechin, Fazenda Zé Correia e Sítio Vilela	21 (micro ônibus ou ônibus)
Areião/Messias Escola Moyses Lupion, Sítio Wilson e Sítio Nelson	8 (micro ônibus ou van)
Baruk Sítio Fernandinho, Fazenda da Mata, Fazenda Cachoeira, Fazendo Monte Alegre, Fazenda Dourada	14 (micro ônibus ou ônibus)
Pedreira Sítio Suzuki, Fazenda Três Irmãos, Fazenda Ponta da Mata, Fazenda Dinora e Leiteria Canada	5 (micro ônibus ou van)
Santa Rita Fazenda São Luiz, Sítio São Sebastião, Sítio Santa Rita 1 (Granja), Sítio Rezende, Sítio Santa Rita 2 (Sr. Rodolfo), Sítio Sr. Arlindo e Fazenda Canadá	7 (micro ônibus ou van)
Segate Fazenda Segate, Sítio Camargo, Sítio Vardo, Granja Acir, Granja Xavier, Fazenda Primavera e Fazenda Ibite	17 (micro ônibus ou ônibus)
Valérios/Santa Cruz Sítio Dani Balarin, Sítio Pereira, Sítio Santa Terezinha, Chácara dos Sonhos, Sítio do André e Fazenda Santa Cruz	13 (micro ônibus ou van)
Paiolão/Santa Helena Sítio Fabinho, Sítio Naka, Granja Akira, Sítio Paiolão, Fazenda Santa Helena, Fazenda São Vicente, Sítio Cataoca	12 (micro ônibus ou van)

A contratação se faz necessário para que todos os alunos da zona rural tenham o mesmo direito que os demais e justifica conforme:

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de
(...) *omissis*

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Anota-se, ainda, que a legislação infraconstitucional também traz disposições legais no mesmo sentido: Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...) *omissis*

VI – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

(Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96).

Art. 54 – É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...) *omissis*

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990).

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para expressar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



William Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 004/2025

Excelentíssima Senhora
Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita do Município de Nova Fátima/PR
NESTA





Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

000003

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR

3 mensagens

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

Para: Nandotransportes Fer <nandotransportes07@gmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 11:23

Bom dia,

venho através deste solicitar orçamento para contratação emergencial de transporte escolar rural com duração máxima de 60 dias ou até a finalização da contratação através do Pregão eletrônico nº 001/2025. Saliento que, além do documento de solicitação de orçamento, a planilha de preços deverá ser preenchida para comprovar a exequibilidade da proposta.

Poderão ser contratadas empresas diferentes para cada linha, sendo o critério de contratação o menor preço. Os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente dia 05 de fevereiro do ano corrente.

9 anexos**LINHA 2 - AREIÃO-MESSIAS - VAN.xlsx**

28K

**LINHA 4 - PEDREIRA - VAN (REPUBLICADA).xlsx**

28K

**LINHA 1 - AREIÃO-MESSIAS - ONIBUS.xlsx**

28K

**LINHA 3 - BARUK - MICRO-ONIBUS (1).xlsx**

28K

**LINHA 8 - PAIOLÃO-SANTA HELENA - MICRO-ONIBUS.xlsx**

28K

**LINHA 5 - SANTA RITA - VAN (REPUBLICADA).xlsx**

28K

**LINHA 7 - VALÉRIOS-SANTA CRUZ - VAN (REPUBLICADO).xlsx**

28K

**LINHA 6 - SEGATE - MICRO-ONIBUS.xlsx**

28K

**ORÇAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR.docx**

791K

Nandotransportes Fer <nandotransportes07@gmail.com>

Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 11:08

Boa tarde,

agradeço o contato, mas infelizmente, nessas condições não poderemos atender, pois:

- 1 - Nossos tributos são maiores, só do SIMPLES NACIONAL, pagamos mais de 12%;
- 2 - A Convenção que utilizamos, não permite o fracionamento das horas, sendo pago o valor total do salário aos funcionários, e não por hora como previsto;
- 3 - A planilha está considerando 20 dias, sendo q os 2 próximos meses são 18 dias letivos;

Nossos custos são maiores, assim NÃO PODEREMOS ATENDER AO SOLICITADO.

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

Para: Nandotransportes Fer <nandotransportes07@gmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 14:15

Ok, obrigada pelo retorno.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

000006

000007



Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR

1 mensagem

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 11:23

Para: Nandotransportes Fer <nandotransportes07@gmail.com>

Bom dia,

venho através deste solicitar orçamento para contratação emergencial de transporte escolar rural com duração máxima de 60 dias ou até a finalização da contratação através do Pregão eletrônico nº 001/2025.

Saliento que, além do documento de solicitação de orçamento, a planilha de preços deverá ser preenchida para comprovar a exequibilidade da proposta.

Poderão ser contratadas empresas diferentes para cada linha, sendo o critério de contratação o menor preço.

Os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente dia 05 de fevereiro do ano corrente.

9 anexos

-  LINHA 2 - AREIÃO-MESSIAS - VAN.xlsx
28K
-  LINHA 4 - PEDREIRA - VAN (REPUBLICADA).xlsx
28K
-  LINHA 1 - AREIÃO-MESSIAS - ONIBUS.xlsx
28K
-  LINHA 3 - BARUK - MICRO-ONIBUS (1).xlsx
28K
-  LINHA 8 - PAIOLÃO-SANTA HELENA - MICRO-ONIBUS.xlsx
28K
-  LINHA 5 - SANTA RITA - VAN (REPUBLICADA).xlsx
28K
-  LINHA 7 - VALÉRIOS-SANTA CRUZ - VAN (REPUBLICADO).xlsx
28K
-  LINHA 6 - SEGATE - MICRO-ONIBUS.xlsx
28K
-  ORÇAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR.docx
791K

000008



Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR

1 mensagem

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>
Para: NEXX LOCAÇÕES <transnexx@hotmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 11:25

Bom dia,
venho através deste solicitar orçamento para contratação emergencial de transporte escolar rural com duração máxima de 60 dias ou até a finalização da contratação através do Pregão eletrônico nº 001/2025.
Saliento que, além do documento de solicitação de orçamento, a planilha de preços deverá ser preenchida para comprovar a exequibilidade da proposta.
Poderão ser contratadas empresas diferentes para cada linha, sendo o critério de contratação o menor preço.
Os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente dia 05 de fevereiro do ano corrente.

Atenciosamente,
Camila Spitzer

--
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR
RUA DR. ALOYSIO DE BARROS TOSTES Nº 420 - CENTRO
NOVA FÁTIMA/PR
FONE: (43) 3552-1122

**9 anexos**

-  **LINHA 2 - AREIÃO-MESSIAS - VAN.xlsx**
28K
-  **LINHA 8 - PAIOLÃO-SANTA HELENA - MICRO-ONIBUS.xlsx**
28K
-  **LINHA 1 - AREIÃO-MESSIAS - ONIBUS.xlsx**
28K
-  **LINHA 3 - BARUK - MICRO-ONIBUS (1).xlsx**
28K
-  **LINHA 4 - PEDREIRA - VAN (REPUBLICADA).xlsx**
28K
-  **LINHA 5 - SANTA RITA - VAN (REPUBLICADA).xlsx**
28K
-  **LINHA 7 - VALÉRIOS-SANTA CRUZ - VAN (REPUBLICADO).xlsx**
28K
-  **LINHA 6 - SEGATE - MICRO-ONIBUS.xlsx**
28K
-  **ORÇAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR.docx**
791K

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR**

1 mensagem

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 11:26

Para: luiz saragosa fernandes junior <llystur@gmail.com>

Bom dia,

venho através deste solicitar orçamento para contratação emergencial de transporte escolar rural com duração máxima de 60 dias ou até a finalização da contratação através do Pregão eletrônico nº 001/2025.

Saliento que, além do documento de solicitação de orçamento, a planilha de preços deverá ser preenchida para comprovar a exequibilidade da proposta.

Poderão ser contratadas empresas diferentes para cada linha, sendo o critério de contratação o menor preço.

Os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente dia 05 de fevereiro do ano corrente.

Atenciosamente,
Camila Spitzer

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR

RUA DR. ALOYSIO DE BARROS TOSTES Nº 420 - CENTRO

NOVA FÁTIMA/PR

FONE: (43) 3552-1122

**9 anexos**

-  **LINHA 8 - PAIOLÃO-SANTA HELENA - MICRO-ONIBUS.xlsx**
28K
-  **LINHA 3 - BARUK - MICRO-ONIBUS (1).xlsx**
28K
-  **LINHA 4 - PEDREIRA - VAN (REPUBLICADA).xlsx**
28K
-  **LINHA 2 - AREIÃO-MESSIAS - VAN.xlsx**
28K
-  **LINHA 1 - AREIÃO-MESSIAS - ONIBUS.xlsx**
28K
-  **LINHA 6 - SEGATE - MICRO-ONIBUS.xlsx**
28K
-  **LINHA 5 - SANTA RITA - VAN (REPUBLICADA).xlsx**
28K
-  **LINHA 7 - VALÉRIOS-SANTA CRUZ - VAN (REPUBLICADO).xlsx**
28K
-  **ORÇAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR.docx**
791K



Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

000010

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR

3 mensagens

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>
Para: luiz saragosa fernandes junior <llystur@gmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 11:26

Bom dia,

venho através deste solicitar orçamento para contratação emergencial de transporte escolar rural com duração máxima de 60 dias ou até a finalização da contratação através do Pregão eletrônico nº 001/2025. Saliento que, além do documento de solicitação de orçamento, a planilha de preços deverá ser preenchida para comprovar a exequibilidade da proposta.

Poderão ser contratadas empresas diferentes para cada linha, sendo o critério de contratação o menor preço. Os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente dia 05 de fevereiro do ano corrente.

Atenciosamente,
Camila Spitzer

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR

RUA DR. ALOYSIO DE BARROS TOSTES Nº 420 - CENTRO

NOVA FÁTIMA/PR

FONE: (43) 3552-1122

**9 anexos**

LINHA 8 - PAIOLÃO-SANTA HELENA - MICRO-ONIBUS.xlsx
28K

LINHA 3 - BARUK - MICRO-ONIBUS (1).xlsx
28K

LINHA 4 - PEDREIRA - VAN (REPUBLICADA).xlsx
28K

LINHA 2 - AREIÃO-MESSIAS - VAN.xlsx
28K

LINHA 1 - AREIÃO-MESSIAS - ONIBUS.xlsx
28K

LINHA 6 - SEGATE - MICRO-ONIBUS.xlsx
28K

LINHA 5 - SANTA RITA - VAN (REPUBLICADA).xlsx
28K

LINHA 7 - VALÉRIOS-SANTA CRUZ - VAN (REPUBLICADO).xlsx
28K

ORÇAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR.docx
791K

gislane fernandes <llystur@gmail.com>

3 de fevereiro de 2025 às 08:40

Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

000011

Bom dia ,

A empresa LLY'S TUR LTDA informa que, neste momento, opta por não participar da licitação para a contratação emergencial de transporte escolar rural.

Agradecemos a oportunidade e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,
LLY'S TUR LTDA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>
Para: gislane fernandes <llystur@gmail.com>

3 de fevereiro de 2025 às 09:12

Obrigada pelo retorno.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Hoje

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
TRANSPORTE ESCOLAR**

Bom dia,
venho através deste solicitar
orçamento para contratação
emergencial de transporte
escolar rural com duração
máxima de 60 dias ou até a
finalização da contratação
através do Pregão eletrônico nº
001/2025.

Saliento que, além do documento
de solicitação de orçamento, a
planilha de preços deverá ser
preenchida para comprovar a
exequibilidade da proposta.

Poderão ser contratadas
empresas diferentes para cada
linha, sendo o critério de
contratação o menor preço.

Os serviços deverão ser iniciados
impreterivelmente dia 05 de
fevereiro do ano corrente.

11:28 ✓

 LINHA 8 - PAIOLÃO-SANTA
HELENA - MICRO-ONIBU 

28 KB • xlsx

LINHA 8 - PAIOLÃO-SANTA



**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
TRANSPORTE ESCOLAR**

Bom dia,
venho através deste solicitar
orçamento para contratação
emergencial de transporte
escolar rural com duração
máxima de 60 dias ou até a
finalização da contratação
através do Pregão eletrônico nº
001/2025.

Saliento que, além do documento
de solicitação de orçamento, a
planilha de preços deverá ser
preenchida para comprovar a
exequibilidade da proposta.
Poderão ser contratadas
empresas diferentes para cada
linha, sendo o critério de
contratação o menor preço.
Os serviços deverão ser iniciados
impreterivelmente dia 05 de
fevereiro do ano corrente.

11:29 ✓

**LINHA 8 - PAIOLÃO-SANTA
HELENA - MICRO-ONIBU**

28 KB • xlsx

**LINHA 8 - PAIOLÃO-SANTA**

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR

Bom dia,
venho através deste solicitar
orçamento para contratação
emergencial de transporte
escolar rural com duração
máxima de 60 dias ou até a
finalização da contratação
através do Pregão eletrônico nº
001/2025.

Saliento que, além do documento
de solicitação de orçamento, a
planilha de preços deverá ser
preenchida para comprovar a
exequibilidade da proposta.

Poderão ser contratadas
empresas diferentes para cada
linha, sendo o critério de
contratação o menor preço.

Os serviços deverão ser iniciados
impreterivelmente dia 05 de
fevereiro do ano corrente.

11:29 ✓



LINHA 8 - PAIOLÃO-SANTA
HELENA - MICRO-ONIBU

28 KB • xlsx



LINHA 8 - PAIOLÃO-SANTA

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR

Bom dia,
venho através deste solicitar
orçamento para contratação
emergencial de transporte
escolar rural com duração
máxima de 60 dias ou até a
finalização da contratação
através do Pregão eletrônico nº
001/2025.

Saliento que, além do documento
de solicitação de orçamento, a
planilha de preços deverá ser
preenchida para comprovar a
exequibilidade da proposta.

Poderão ser contratadas
empresas diferentes para cada
linha, sendo o critério de
contratação o menor preço.

Os serviços deverão ser iniciados
impreterivelmente dia 05 de
fevereiro do ano corrente.

11:29 ✓



LINHA 8 - PAIOLÃO-SANTA
HELENA - MICRO-ONIBU

28 KB • xlsx



LINHA 8 - PAIOLÃO-SANTA

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
TRANSPORTE ESCOLAR**

000016

Bom dia,
venho através deste solicitar
orçamento para contratação
emergencial de transporte
escolar rural com duração
máxima de 60 dias ou até a
finalização da contratação
através do Pregão eletrônico nº
001/2025.

Saliento que, além do documento
de solicitação de orçamento, a
planilha de preços deverá ser
preenchida para comprovar a
exequibilidade da proposta.

Poderão ser contratadas
empresas diferentes para cada
linha, sendo o critério de
contratação o menor preço.

Os serviços deverão ser iniciados
impreterivelmente dia 05 de
fevereiro do ano corrente.

11:33 ✓



**LINHA 8 - PAIOLÃO-SANTA
HELENA - MICRO-ONIBU...**

28 KB • xlsx



**LINHA 8 - PAIOLÃO-SANTA
HELENA - MICRO-ONIBUS.xlsx**

[Handwritten signature]



000017

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, vem através do departamento de Compras e Licitação solicitar orçamento para realização de processo licitatório tendo como objeto: **Contratação Emergencial de empresa para a realização do Transporte Escolar.**

TABELA 1 – ORÇAMENTO DA EMPRESA

Lote	Rotas	Und	V. Unit Máx R\$
1	Linha 01	Km	R\$ 13,04
3	Linha 03	Km	R\$13,27

TABELA 2 – PREÇO MÁXIMO DE CADA LINHA POR QUILOMETRO

Lote	Rotas	Und	V. Unit Máx R\$
1	Linha 01	Km	13,37
3	Linha 03	Km	13,61

TABELA 3 – DESCRITIVO COMPLETO DE CADA LINHA

LOTE	ROTAS	PONTOS DE REFERÊNCIA	TURNO	VEÍCULO	KM DIÁRIA MÁXIMA (IDA+VOLTA)
1	Linha 01 Arelão/Messias - Ida 06:00	Fazenda Laranjinha, Sítio São Francisco, Sítio Bom Jesus, Sítio Rocha, Sítio Santa Terezinha, Sítio Samir, Bairro Dos Messias, Sítio Chechin, Fazenda Zé Correia E Sítio Vilela.	Manhã	ÔNIBUS	92,00
	Linha 01 Arelão/Messias - Volta 12:00	Fazenda Laranjinha, Sítio São Francisco, Sítio Bom Jesus, Sítio Rocha, Sítio Santa Terezinha, Sítio Samir, Bairro Dos Messias, Sítio Chechin, Fazenda Zé Correia E Sítio Vilela.			
	Linha 02 Arelão/Messias - Volta 16:45	Escola MoysesLupion, Sítio Wilson, Sítio Nelson			
3	Linha 03 Baruk - Ida 06:00	Sítio Fernandinho, Fazenda Da Mata, Fazenda Cachoeira, Faz Campo Alegre, Fazenda Dourada	Manhã	MICRO ÔNIBUS	74,00
	Linha 03 Baruk - Volta 12:00	Sítio Fernandinho, Fazenda Da Mata, Fazenda Cachoeira, Faz Campo Alegre, Fazenda Dourada			



Município de Nova Fátima – PR

000018

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

Data: 03/02/2025

Validade da proposta: 60 dias

CNPJ: 30.438.027/0002-02

Telefone: (43)99169- 530

E-mail: escritoriocontabilcong@hotmail.com

Endereço: SITIO SANTA TEREZINHA bairro: Rural : Município Nova Fátima

JOAO F XAVIER Assinado de forma digital
por JOAO F XAVIER
JUNIOR:30438 JUNIOR:30438027000202
027000202 Dados: 2025.02.03
15:58:59 -03'00'

JOÃO FRANCISCO XAVIER
CPF: 855.690.039-91

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

000019

CNPJ: 30.438.027/0001-21

NIRE 41806503088

JOÃO F XAVIER JUNIOR

JOÃO FRANCISCO XAVIER JUNIOR, brasileiro, casado, natural da cidade de Nova Fátima - PR, nascido em 03/09/1972, CNH nº 02060509353 - DETRAN PR e CPF nº 855.690.039-91, residente e domiciliado Sítio Santa Terezinha, município de Nova Fátima Pr., CEP 86.310.000, Empresário individual, sob o nome empresarial **JOÃO F XAVIER JUNIOR**, com sede no Sítio Santa Terezinha, município de Nova Fátima Pr., CEP 86.310.00, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41806503088 em 12/05/2018 e no **CNPJ/MF** sob o nº **30.438.027/0001-2**, resolve alterar e consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – Fica alterado a partir deste instrumento o endereço da sede da empresa para a Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, 495, centro CEP 86.320.000, Congonhinhas –Paraná

Cláusula Segunda – DO OBJETO- Fica alterado a partir deste instrumento as atividades da empresa para: **Serviços de transporte escolares**; transportador escolar independente; serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal.

Cláusula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS- Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE 000020
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

CNPJ: 30.438.027/0001-21

NIRE 41806503088

JOÃO F XAVIER JUNIOR

Cláusula Quarta – DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

CNPJ: 30.438.027/0001-21

NIRE 41806503088

JOÃO F XAVIER JUNIOR

 **JOÃO FRANCISCO XAVIER JUNIOR**, brasileiro, casado, natural da cidade de Nova Fátima - PR, nascido em 03/09/1972, CNH nº 02060509353 – DETRAN PR e CPF nº 855.690.039-91, residente e domiciliado Sítio Santa Terezinha, município de Nova Fátima Pr., CEP 86.310.000, Empresário individual, sob o nome empresarial **JOÃO F XAVIER JUNIOR**, com sede na Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, 495, centro CEP 86.320.000, Congonhinhas –Paraná, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41806503088 em 12/05/2018 e no CNPJ/MF sob o nº 30.438.027/0001-2, resolve alterar e consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL: O Empresário Individual gira como nome empresarial **JOÃO F XAVIER JUNIOR**.

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

000021

CNPJ: 30.438.027/0001-21

NIRE 41806503088

JOÃO F XAVIER JUNIOR

Cláusula Segunda - DO CAPITAL: - O capital é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE: - O Empresário Individual tem sua sede na Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, 495, centro CEP 86.320.000, Congonhinhas -Paraná

Cláusula Quarta - DO OBJETO: Fica alterado a partir deste instrumento as atividades da empresa para:: Serviços de transporte escolares; transportador escolar independente; serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE 000022
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

CNPJ: 30.438.027/0001-21

NIRE 41806503088

JOÃO F XAVIER JUNIOR

Cláusula Sétima - DO FORO: Fica eleito o foro de Congonhinhas – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

7

E, por estar assim constituído, assino o presente instruem

Congonhinhas, 01 de dezembro de 2.021



João Francisco Xavier Junior

CPF 855.690.039-91

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**000023****CNPJ: 30.438.027/0001-21****NIRE 41806503088****JOÃO F XAVIER JUNIOR**

JOÃO FRANCISCO XAVIER JUNIOR, brasileiro, casado, natural da cidade de Nova Fátima - PR, nascido em 03/09/1972, CNH nº 02060509353 – DETRAN PR e CPF nº 855.690.039-91, residente e domiciliado Sítio Santa Terezinha, município de Nova Fátima Pr., CEP 86.310.000, Empresário individual, sob o nome empresarial **JOÃO F XAVIER JUNIOR**, com sede no Sítio Santa Terezinha, município de Nova Fátima Pr., CEP 86.310.00, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41806503088 em 12/05/2018 e no **CNPJ/MF sob o nº 30.438.027/0001-2**, resolve alterar e consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – Fica criada uma filial da sede no Sítio Santa Terezinha, nº 1, Rural CEP: 86310-000 Nova Fatima Paraná.

Cláusula Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS- Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Quarta - DO FORO: Fica eleito o foro de Congonhinhas – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Congonhinhas, 23 de dezembro de 2.024

João Francisco Xavier Junior
CPF 855.690.039-91





000024

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOAO F XAVIER JUNIOR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85569003991	JOAO FRANCISCO XAVIER JUNIOR

**JUCEPAR**
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2024 13:46 SOB Nº 41902206625.
PROTOCOLO: 249330750 DE 23/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500069680. CNPJ DA SEDE: 30438027000121.
NIRE: 41806503088. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/12/2024.
JOAO F XAVIER JUNIOR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000025

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.438.027/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOAO F XAVIER JUNIOR
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J. F. XAVIER TRANSPORTES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R DR. DAVI XAVIER DA SILVA	NÚMERO 495	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHINHAS	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCONTABILCONG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 9916-9530
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2025 às 15:26:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JOAO F XAVIER JUNIOR**
CNPJ: **30.438.027/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

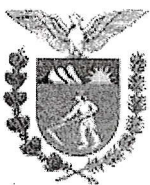
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:10:52 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **1641.DFA1.C2D7.5B5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000027

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035944281-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 30.438.027/0001-21

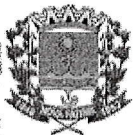
Nome: JOAO F XAVIER JUNIOR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

000028
Data: 03/02/2025 15h41min

Número	Validade
73	05/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JOAO F. XAVIER JUNIOR CNPJ: 30438027000121

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWAIENQVT4BGE5E1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Fátima (PR), 03 de Fevereiro de 2025

000029

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 30.438.027/0001-21**Razão****Social:**

JOAO FRANCISCO XAVIER JUNIOR 85569003991

Endereço:

SIT SANTA TEREZINHA 1 / AREIAO / NOVA FATIMA / PR / 86310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025**Certificação Número:** 2025012709385019204076

Informação obtida em 03/02/2025 15:42:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000030**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOAO F XAVIER JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.438.027/0001-21

Certidão nº: 5961597/2025

Expedição: 03/02/2025, às 15:43:15

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO F XAVIER JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.438.027/0001-21, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Nova Fátima – PR

000033

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, vem através do departamento de Compras e Licitação solicitar orçamento para realização de processo licitatório tendo como objeto: **Contratação Emergencial de empresa para a realização do Transporte Escolar.**

TABELA 1 – ORÇAMENTO DA EMPRESA

Lote	Rotas	Und	V. Unit Máx R\$
1	Linha 01	Km	
2	Linha 02	Km	
3	Linha 03	Km	
4	Linha 04	Km	15,84
5	Linha 05	Km	
6	Linha 06	Km	
7	Linha 07	Km	
8	Linha 08	Km	

TABELA 2 – PREÇO MÁXIMO DE CADA LINHA POR QUILOMETRO

Lote	Rotas	Und	V. Unit Máx R\$
1	Linha 01	Km	13,37
2	Linha 02	Km	12,83
3	Linha 03	Km	13,61
4	Linha 04	Km	15,84
5	Linha 05	Km	18,55
6	Linha 06	Km	19,99
7	Linha 07	Km	18,79
8	Linha 08	Km	12,75

TABELA 3 – DESCRITIVO COMPLETO DE CADA LINHA

LOTE	ROTAS	PONTOS DE REFERÊNCIA	TURNO	VEÍCULO	KM DIÁRIA MÁXIMA (IDA+VOLTA)
1	Linha 01 Areião/Messias - Ida 06:00	Fazenda Laranjinha, Sítio São Francisco, Sítio Bom Jesus, Sítio Rocha, Sítio Santa Terezinha, Sítio Samir, Bairro Dos Messias, Sítio Chechin, Fazenda Zé Correia E Sítio Vilela.	Manhã	ÔNIBUS	92,00
	Linha 01 Areião/Messias - Volta 12:00	Fazenda Laranjinha, Sítio São Francisco, Sítio Bom Jesus, Sítio Rocha, Sítio Santa Terezinha, Sítio Samir, Bairro Dos Messias, Sítio Chechin, Fazenda Zé Correia E Sítio Vilela.			
2	Linha 02 Areião/Messias - Ida 12:45	Escola Moyses Lupion, Sítio Wilson, Sítio Nelson	Tarde	VAN	61,00
	Linha 02 Areião/Messias - Volta 16:45	Escola MoysesLupion, Sítio Wilson, Sítio Nelson			

Handwritten signature or initials.



Município de Nova Fátima – PR

000034

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

3	Linha 03 Baruk - Ida 06:00	Sítio Fernandinho, Fazenda Da Mata, Fazenda Cachoeira, Faz Campo Alegre, Fazenda Dourada	Manhã	MICRO ÔNIBUS	74,00
	Linha 03 Baruk - Volta 12:00	Sítio Fernandinho, Fazenda Da Mata, Fazenda Cachoeira, Faz Campo Alegre, Fazenda Dourada			
4	Linha 04 Pedreira - Ida 06:00	Fazenda Três Irmãos, Fazenda Ponta Da Mata, Fazenda Dinorá E Leiteria Canadá	Manhã	VAN	54,00
	Linha 04 Pedreira - Volta 12:00	Fazenda Três Irmãos, Fazenda Ponta Da Mata, Fazenda Dinorá E Leiteria Canadá			
5	Linha 05 Santa Rita - Ida 06:00	Fazenda São Luiz, Sítio São Sebastião, Sítio Santa Rita 01 (Granja), Sítio Rezende, Sítio Santa Rita 02 (Sr. Rodolfo Gonçalves), Sítio Sr. Arlindo, Fazenda Canadá	Manhã	VAN	47,00
	Linha 05 Santa Rita - Volta 12:00	Fazenda São Luiz, Sítio São Sebastião, Sítio Santa Rita 1 (Granja), Sítio Rezende, Sítio Santa Rita 2 (Sr. Rodolfo Gonçalves), Sítio Sr. Arlindo, Fazenda Canadá			
6	Linha 06 Segate - Ida 06:00	Fazenda Segate, Sítio Camargo, Sítio Vardo, Granja Acir, Granja Xavier, Fazenda Primavera, Faz Ibite	Manhã	MICRO ÔNIBUS	46,00
	Linha 06 Segate - Volta 12:00	Fazenda Segate, Sítio Camargo, Sítio Vardo, Granja Acir, Granja Xavier, Fazenda Primavera, Fazendalbite			
7	Linha 07 Valérios/S anta Cruz - Ida 06:00	Sítio Dani Balarin, Sítio Pereira, Sítio Santa Terezinha, Chácara Dos Sonhos, Sítio Do André e Fazenda Santa Cruz	Manhã	VAN	44,00
	Linha 07 Valérios/S anta Cruz - Volta 12:00	Sítio Dani Balarin, Sítio Pereira, Sítio Santa Terezinha, Chácara Dos Sonhos, Sítio Do André e Fazenda Santa Cruz			
8	Linha 08 Paiolão/Sa nta Helena-Ida 06:00	Sítio Fabinho, Sítio Naka, Granja Akira, Sítio Paiolão, Fazenda Santa Helena, Fazenda São Vicente, Sítio Cataoca.	Manhã	Micro Ônibus	81,00
	Linha 08 Paiolão/Sa nta Helena - Volta 12:00	Sítio Fabinho, Sítio Naka, Granja Akira, Sítio Paiolão, Fazenda Santa Helena, Fazenda São Vicente, Sítio Cataoca.			

Data: 31/01/2025

Validade da proposta: 60 dias

Telefone: (43) 99870-7898

E-mail: costanorberto.com@gmail.com

Endereço: rua Vereador Ângelo Marcolino, 306

Nome e RG completo do responsável pela informação:

Norberto Rodrigues da Costa

3.848.697-7

Assinatura do responsável pela Informação:

Carimbo com Razão Social e CNPJ da empresa:

85-046.761.0001-37

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FOLHA 01
DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

000035**CNPJ/MF 85.046.761/0001-37****NIRE Nº 41209826995**

NORBERTO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em Londrina - PR, em 10.02.1965, empresário, CPF nº 557.714.839-15, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 3.848.697-7 – SSP/PR, residente e domiciliado em Nova Fátima, Estado do Paraná, à Rua Ângelo Marcolino, 306, Jardim Mário dos Santos, CEP 86310-000 e **PRISCILLA FERNANDA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, maior, divorciada, nascida em Londrina - PR, em 05.07.1985, empresária, CPF nº 056.071.659-14, portadora da Carteira de Identidade Civil RG. nº 8.910.200-6 – SSP/PR, residente e domiciliado em Nova Fátima, Estado do Paraná, à Rua Manoel Henrique dos Santos, 268, Centro, CEP 86310-000, sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de "**DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**", com sede na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná, à Rua Vereador Ângelo Marcolino, nº 306, Jardim Mário dos Santos, CEP 86310-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº **41209826995** e inscrita no CNPJ sob nº **85.046.761/0001-37**, resolve assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade empresária passará a atuar com os ramos de "transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; transporte escolar; organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal."



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FOLHA 02
DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

000036

CNPJ/MF 85.046.761/0001-37

NIRE Nº 41209826995

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O sócio **NORBERTO RODRIGUES DA COSTA** que já possui na sociedade 25.000 - (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, subscreve e integraliza neste ato mais 70.000 - (setenta mil) quotas de R\$ 1,00 cada uma, totalizando 95.000 - (noventa e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), aumento este capital integralizado da seguinte forma:

a) em moeda corrente do país, no presente ato, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) mediante a entrega para incorporação ao capital da sociedade de UM VEÍCULO SCANIA/MPOLO VIAGGIO R, ANO/MODELO 2006/2006, PLACA LVE1E23, CHASSI 9BSK4X2B063591082, RENAVAN 00896340856, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente desembaraçado e livre de qualquer ônus ou gravames.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência da alteração do capital social, a "cláusula quinta" do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no presente ato, no valor de R\$ 120.000,00 - (vinte mil reais), dividido em 120.000 - (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 - (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

	SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
a)	NORBERTO RODRIGUES DA COSTA	95.000	R\$ 95.000,00
b)	PRISCILLA FERNANDA PEREIRA DA COSTA	25.000	R\$ 25.000,00
	T O T A L	120.000	R\$ 120.000,00

000037

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FOLHA 03
DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ/MF 85.046.761/0001-37
NIRE Nº 41209826995

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ/MF 85.046.761/0001-37
NIRE Nº 41209826995

NORBERTO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em Londrina - PR, em 10.02.1965, empresário, CPF nº 557.714.839-15, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 3.848.697-7 – SSP/PR, residente e domiciliado em Nova Fátima, Estado do Paraná, à Rua Ângelo Marcolino, 306, Jardim Mário dos Santos, CEP 86310-000 e **PRISCILLA FERNANDA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, maior, divorciada, nascida em Londrina - PR, em 05.07.1985, empresária, CPF nº 056.071.659-14, portadora da Carteira de Identidade Civil RG. nº 8.910.200-6 – SSP/PR, residente e domiciliado em Nova Fátima, Estado do Paraná, à Rua Manoel Henrique dos Santos, 268, Centro, CEP 86310-000, sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de "**DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FOLHA 04
DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ/MF 85.046.761/0001-37
NIRE Nº 41209826995

000038

LTDA", com sede na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná, à Rua Vereador Ângelo Marcolino, nº 306, Jardim Mário dos Santos, CEP 86310-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº **41209826995** e inscrita no CNPJ sob nº **85.046.761/0001-37**, resolve consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade adotará como nome empresarial "**DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Vereador Ângelo Marcolino, nº 306, Jardim Mário dos Santos, na cidade de Nova Fátima/PR CEP 86310-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: A sociedade terá como objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: "**transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; transporte escolar; organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal.**"

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 21 de maio de 1992.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FOLHA 05
DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

000039

CNPJ/MF 85.046.761/0001-37

NIRE Nº 41209826995

CLÁUSULA QUINTA – O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no presente ato, no valor de R\$ 120.000,00 - (vinte mil reais), dividido em 120.000 - (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 - (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

	SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
a)	NORBERTO RODRIGUES DA COSTA	95.000	R\$ 95.000,00
b)	PRISCILLA FERNANDA PEREIRA DA COSTA	25.000	R\$ 25.000,00
	T O T A L	120.000	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **NORBERTO RODRIGUES DA COSTA**, que representa legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens e imóveis depende da autorização da maioria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FOLHA 06
DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ/MF 85.046.761/0001-37
NIRE Nº 41209826995

000040

de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENQUADRAMENTO: Os sócios declaram, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do Art. 3º da mencionada lei (art 3º. I, LC nº. 123, 2006).

E estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e para o mesmo efeito.

Nova Fátima, 10 de abril de 2024.

NORBERTO RODRIGUES DA COSTA

PRISCILLA FERNANDA PEREIRA DA COSTA





ASSINATURA ELETRÔNICA

000041

Certificamos que o ato da empresa DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05607165914	PRISCILLA FERNANDA PEREIRA DA COSTA
55771483915	NORBERTO RODRIGUES DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2024 12:46 SOB Nº 20242144390.
PROTOCOLO: 242144390 DE 04/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405452406. CNPJ DA SEDE: 85046761000137.
NIRE: 41209826995. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2024.
DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000042

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.046.761/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/1992
NOME EMPRESARIAL DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VEREADOR ANGELO MARCOLINO	NÚMERO 306	COMPLEMENTO *****
CEP 86.310-000	BAIRRO/DISTRITO MARIO DOS SANTOS	MUNICÍPIO NOVA FATIMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (43) 9648-5990		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2025 às 15:47:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000043

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 85.046.761/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:59:44 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2025.

Código de controle da certidão: **CB54.3AD7.A309.7C3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000044

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035950447-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.046.761/0001-37**

Nome: **DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos **não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado**, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000045

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA CNPJ: 85046761000137

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data **constam débitos** tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWE1JBFAH2FUPAF3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Fátima (PR), 03 de Fevereiro de 2025

Voltar

Imprimir

000046



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.046.761/0001-37
Razão Social: DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
Endereço: RUA VEREADOR ANGELO MARCOLINO 306 / MARIO DOS SANTOS / NOVA FATIMA / PR / 86310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012509032125781041

Informação obtida em 04/02/2025 16:06:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000047

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**
CNPJ: 85.046.761/0001-37
Certidão n°: 5967768/2025
Expedição: 03/02/2025, às 15:56:23
Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **85.046.761/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Handwritten signature and scribble.

VIAÇÃO CRISTO REI - LTDA

000049

RUA JOÃO CABRAL DE MEDEIROS, nº 263 - CENTRO

CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, CEP: 86300-000

CNPJ/MF SOB Nº 17.621.028/0001-49

CAD. ICMS Nº 906.28611-40 - FONE: (43) 99900-0819

E.mail. ezequiel-pacheco@live.com

À Prefeitura de Nova Fátima-Pr

ORÇAMENTO

Venho por meio desta encaminhar o orçamento para TRANSPORTE MUNICIPAL DE ESTUDANTES RURAL (CONTRATO EMERGENCIAL)

DISCRIMINAÇÃO

VALOR KM RODADO

LINHA 03 – BARUK

74 KM

R\$= 13,61

LINHA 05 – SANTA RITA

47 KM

R\$=18,55

LINHA 06 – SEGATE

46 KM

R\$=19,99

LINHA 07 – VALERIOS

44 KM

R\$=18,79

LINHA 08 – PAIOLÃO(SANTA HELENA)

81 KM

R\$=12,75

SEM MAIS PARA O MOMENTO,
ATENCIOSAMENTE,


VIAÇÃO CRISTO REI - LTDA
EZEQUIEL PACHECO – SÓCIO-ADMINISTRADOR



VIAÇÃO CRISTO REI - EIRELI
CNPJ/MF SOB Nº 17.621.028/0001-49
NIRE Nº 41600043600
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 003

000050

VILSON APARECIDO POLETO, Brasileiro, Casado em Comunhão Universal de Bens, natural de Rio Claro-Pr, do comércio, residente e domiciliado na Rua Damasco Adão Sotille, nº 334, Jardim Estoril, na cidade de Cornélio Procópio-Pr, CEP: 86300-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.676.440-6-SSP/PR e CPF/MF nº 515.553.529-87, único titular da EIRELI **VIAÇÃO CRISTO REI - EIRELI**, com sede na Rua Damasco Adão Sotille, nº 334, Jardim Estoril, na cidade de Cornélio Procópio-Pr, CEP: 86300-000, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41600043600 por despacho em sessão em 21 de fevereiro de 2.013 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.621.028/0001-49, resolve assim, alterar o Ato Constitutivo e alterações:-

CLAUSULA PRIMEIRA:- O titular **Vilson Aparecido Poletto**, que possui 6.780(seis mil, setecentos e oitenta) quotas de R\$=10,00=(dez reais) cada, totalizando o valor de R\$=67.800,00=(sessenta e sete mil e oitocentos reais), VENDE e TRANSFERE de forma ONEROSA, a totalidade de suas quotas ao titular ingressante **EZEQUIEL PACHECO**, Brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, natural de Cornélio Procópio-Pr, do comércio, residente e domiciliado na Rua João Cabral de Medeiros, nº 263, centro, na cidade de Cornélio Procópio-Pr, CEP: 86300-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00490509213, emitida em 21/05/2021, pelo Departamento de Transido do Paraná(DETRAN/PR), com vencimento em 20/05/2026 e CPF/MF nº 349.417.549-72.

CLAUSULA SEGUNDA:- O titular retirante dá ao titular ingressante, plena, geral, rasa quitação de sessão de quotas ora efetuadas, declarando estes conhecerem a situação econômica e financeira da Eireli, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrente do presente instrumento de alteração contratual.

CLAUSULA TERCEIRA:- O capital social e quotas com a presente alteração, fica assim distribuído entre o titular:

TITULAR	QUOTAS	CAPITAL-R\$=
EZEQUIEL PACHECO	<u>6.780</u>	<u>67.800,00</u>
TOTAL	<u>6.780</u>	67.800,00

VIAÇÃO CRISTO REI - EIRELI
CNPJ/MF SOB Nº 17.621.028/0001-49
NIRE Nº 41600043600
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 003

000051

CLAUSULA QUARTA:- O capital social da Eireli que é de R\$=67.800,00=(sessenta e sete mil e oitocentos reais), divididos em 6.780=(seis mil, setecentos e oitenta) quotas de R\$=10,00=(dez reais) cada uma, fica elevado para R\$=121.200,00=(cento vinte e um mil e duzentos reais), divididos em 12.120=(doze mil, cento e vinte) quotas de R\$=10,00(dez reais) cada uma, sendo o aumento de R\$=53.400,00=(cinquenta e três mil e quatrocentos reais) integralizados em moeda corrente do país, no presente ATO.

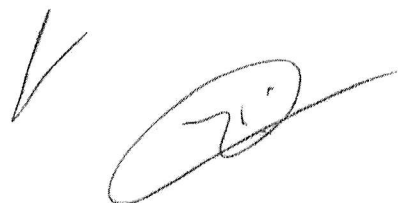
CLAUSULA QUINTA:- O capital social e quotas com a presente alteração fica assim distribuído entre o titular:

TITULAR	QUOTAS	CAPITAL-R\$=
EZEQUIEL PACHECO	12.120	121.200,00
TOTAL	12.120	121.200,00

CLAUSULA SEXTA:- A Administração da Eireli caberá ao titular **EZEQUIEL PACHECO**, com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor, de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli, sem autorização de outro titular.

CLAUSULA SETIMA:- A sede da Eireli que era na Rua Damasco Adão Sotille, nº 334, Jardim Estoril, na cidade de Cornélio Procópio-Pr, CEP: 86300-000, fica transferida para a **RUA JOÃO CABRAL DE MEDEIROS**, nº 263, CENTRO, na cidade de **CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**, cep: 86300.000.

CLAUSULA OITAVA:- O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).







VIAÇÃO CRISTO REI - EIRELI
CNPJ/MF SOB Nº 17.621.028/0001-49
NIRE Nº 41600043600
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 003

000052

PARAGRAFO ÚNICO:- O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA NONA:- O titular resolve por este instrumento particular, **CONSOLIDAR O ATO CONSTITUTIVO**, o que passa a vigorar com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
VIAÇÃO CRISTO REI - EIRELI
CNPJ/MF SOB Nº 17.621.028/0001-49
NIRE Nº 41600043600

EZEQUIEL PACHECO, Brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, natural de Cornélio Procópio-Pr, do comércio, residente e domiciliado na Rua João Cabral de Medeiros, nº 263, centro, na cidade de Cornélio Procópio-Pr, CEP: 86300-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00490509213, emitida em 21/05/2021, pelo Departamento de Transido do Paraná(DETRAN/PR), com vencimento em 20/05/2026 e CPF/MF nº 349.417.549-72, único titular da EIRELI **VIAÇÃO CRISTO REI - EIRELI**, com sede na Rua João Cabral de Medeiros, nº 263, centro, na cidade de Cornélio Procópio-Pr, CEP: 86300-000, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41600043600 por despacho em sessão em 21 de fevereiro de 2.013 e inscrita no CNPJ sob nº 17.621.028/0001-49.

CLAUSULA PRIMEIRA: A Eireli girará sob a denominação social de **VIAÇÃO CRISTO REI - EIRELI**, tendo sua sede e foro situado á **RUA JOÃO CABRAL DE MEDEIROS, Nº 263, CENTRO**, na cidade de **CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**, CEP: 86300-000.

CLAUSULA SEGUNDA:- A Eireli tem por objeto o ramo de **TRANSPORTE DE ESCOLATES E TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS**.

CLAUSULA TERCEIRA:- A Eireli iniciou suas atividades em 21 de **FEVEREIRO** de 2.013 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA:- O capital social inteiramente subscrito e realizado, na forma prevista neste ato é de R\$=121.200,00=(cento vinte e um mil e duzentos reais), divididos em 12.120(doze mil, cento e vinte) quotas de R\$=10,00=(dez reais) cada uma e ficam assim distribuídos entre o titular:-



VIAÇÃO CRISTO REI - EIRELI
CNPJ/MF SOB Nº 17.621.028/0001-49
NIRE Nº 41600043600
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 003

000053

A) EZEQUIEL PACHECO, subscreve 12.120(doze mil, cento e vinte) quotas pelo valor total de R\$=121.200,00=(cento vinte e um mil e duzentos reais), em moeda corrente do País, neste ato.

CLAUSULA QUINTA:- A Administração da sociedade caberá ao titular **EZEQUIEL PACHECO**, com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor, de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli, sem autorização de outro sócio.

CLAUSULA SEXTA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLAUSULA SETIMA:- O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA:- A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLAUSULA NONA:- A titular da Eireli, declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006.

CLAUSULA DECIMA:- A titular da Eireli, sob as penas da Lei, declara, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- Fica eleito o foro da cidade de Cornélio Procopio-PR, CEP: 86300-000, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.






VIAÇÃO CRISTO REI - EIRELI
CNPJ/MF SOB Nº 17.621.028/0001-49
NIRE Nº 41600043600
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 003

000054

E, por estar assim justo e contratado assina a presente alteração de 01(uma) via.

Cornélio Procópio-Pr, 07 de janeiro de 2.022

ASSINATURAS/NOME DO TITULAR:-

ASS: 
NOME:- VILSON APARECIDO POLETO



ASS: 
NOME:- EZEQUIEL PACHECO



O RECONHECIMENTO DE
FIRMA ESTA NO VERSO

000055

1º TABELIONATO DE NOTAS
 Adriana Manoelina Eduardo
 Tabelião de Notas

Rua Alagoas, 375-B - Centro
 CEP: 86300-000 - Cornélio Procopio - PR
 (43) 3524-1223 / (43) 3524-2011 (43) 99605-3490
 E-mail: toficioednotascpp@gmail.com

Selo nº F334Xmbqt4RpT35TuWH7A94GR
 Consulte em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira as assinaturas de VILSON APARECIDO POLETO e EZEQUIEL PACHECO, 18:48:25.
 Doufé, Cornélio Procopio-PR, 07 de janeiro de 2022.
 Em Teste da Verdade

Matheus Henrique de Almeida Lima - Escrevente



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



000056

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, IVO JOSE COELHO JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 036226, expedida em 31/12/1992, inscrito no CPF nº 76566978968, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
76566978968	036226	IVO JOSE COELHO JUNIOR

**JUCEPAR**
Junta Comercial do Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2022 08:51 SOB Nº 20220131899.
PROTOCOLO: 220131899 DE 04/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201601580. CNPJ DA SEDE: 17621028000149.
NIRE: 41600043600. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/01/2022.
VIAÇÃO CRISTO REI - EIRELI

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERALwww.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000057

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.621.028/0001-49 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2013	
NOME EMPRESARIAL VIACAO CRISTO REI LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R JOAO CABRAL DE MEDEIROS		NÚMERO 263		COMPLEMENTO *****	
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO EZEQUIEL.PACHECO@LIVE.COM			TELEFONE (43) 9900-0819		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **08:05:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIACAO CRISTO REI LTDA
CNPJ: 17.621.028/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:20 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2025.

Código de controle da certidão: **70AC.9C7D.D8A2.3E19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035949307-76

000059

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.621.028/0001-49

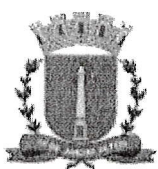
Nome: VIACAO CRISTO REI - LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000060

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VIAÇÃO CRISTO REI LTDA CNPJ: 17621028000149

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 31439 - VIAÇÃO CRISTO REI LTDA

Endereço: Rua DAMASCO ADAO SOTILLE, 334 - Bairro JARDIM ESTORIL. - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWXTGUPTGDMXORY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procopio (PR), 04 de Fevereiro de 2025

Voltar

Imprimir

000061



**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 17.621.028/0001-49
Razão Social: VIAÇÃO CRISTO REI EIRELI ME
Endereço: RUA DAMASCO ADAO SOTILLE 334 / JD ESTORIL / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

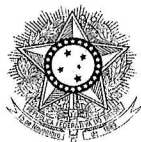
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010704092023380291

Informação obtida em 16/01/2025 11:25:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO CRISTO REI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.621.028/0001-49

Certidão nº: 6191249/2025

Expedição: 04/02/2025, às 08:16:41

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO CRISTO REI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.621.028/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - ALUGUELO DE VEÍCULO - TRANSPORTE ESCOLAR			
VEÍCULO: MICRO-ONIBUS LINHA 5ª - SANTA RITA			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MAO-DE-OBRA			
		Motista	Monitor (a)
1	1		
2	2		
3	3		
4	4		
5	5		
6	6		
7	7		
8	8		

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS			
1	1		
2	2		
3	3		
4	4		

MODULO 1 - DEPRECAÇÃO			
		Valor / Ano	Valor / Dia
A1	Valor do veículo no início do ano	205.600,00	
	Valor do veículo no fim do ano	191.893,33	

MODULO 2 - REMUNECAÇÃO DO CAPITAL			
		Valor / Ano	Valor / Dia
A2	IPVA - veículo	2.056,00	171,33
B2	Licenciamento - veículo	80,84	7,58
C2	Seguro Obrigatório - veículo	0,00	0,00
D2	Seguro de Terceiros e Passageiros	29.276,93	1.939,74
E2	Manutenção do Tachógrafo	346,08	14,42
	TOTAL (A2+B2+C2+D2+E2)	R\$ 2.133,08	R\$ 106,65

MODULO 3 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	Qtd
A3	Salário-Base (40 hrs semanais) - MOTORISTA	100%	
B3	Salário-Base (40 hrs semanais) - MONITOR (A)	100%	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A3+B3+C3+D3)		

MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS "B-Encargos Sociais"			
		%	Salário
A4	Encargos Sociais - MOTORISTA	71,34%	R\$ 2.218,18
B4	Encargos Sociais - MONITOR (A)	71,34%	R\$ 1.751,84
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A4+B4)		R\$ 2.832,26

MODULO 5 - BENEFÍCIOS MENSIAIS E DIÁRIOS			
		VR* (R\$)	QTD
A5	Auxílio-Refeição/Alimentação - MOTORISTA	700,00	1
B5	Auxílio-Refeição/Alimentação - MONITOR (A)	540,00	1
	TOTAL (A5+B5)	R\$ 1.240,00	

MODULO 6 - CUSTOS VARIÁVEIS			
		Consumo/Km	Valor / Unidade
A6	Combustível (Diesel)	0,350000	R\$ 2.023,35
B6	Óleo de motor (20 litros / 10.000,00 km)	0,040000	R\$ 231,24
C6	Pneu diagonal	0,000020	R\$ 56,59
D6	Recapagem	0,000020	R\$ 28,20
E6	Manutenção preventiva e corretiva		R\$ 678,48
	TOTAL (A6+B6+C6+D6+E6)		R\$ 3.017,86

MODULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		PERCENTUAL (%)	VALOR MÊS
A7	Custos Indiretos	1,00%	R\$ 143,35
B7	Lucro	15,00%	R\$ 2.150,31
C7	Tributos COFINS	3,00%	R\$ 430,06
D7	Tributos PIS/PASEP	0,65%	R\$ 93,18
E7	Tributos Municipais ISSQN	2,00%	R\$ 286,71
	Tributos SIMPLES NACIONAL	0%	R\$ -
	Tributos (Demais Tributos Especificar)	0%	R\$ -
	TOTAL	21,65%	R\$ 3.103,61

QUADRO-RESUMO DOS CUSTOS			
		VALOR MENSAL (R\$)	VALOR KM (R\$)
Modulo 1	Depreciação	R\$ 1.142,22	R\$ 1,22
Modulo 2	Remuneração de Capital	R\$ 2.133,08	R\$ 2,27
Modulo 3	Composição da Remuneração	R\$ 3.970,02	R\$ 4,22
Modulo 4	Encargos Sociais	R\$ 2.832,20	R\$ 3,01
Modulo 5	Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.240,00	R\$ 1,32
Modulo 6	Custos Variáveis	R\$ 3.017,86	R\$ 3,21
Modulo 7	Tributos	R\$ 3.103,61	R\$ 3,30
	Subtotal (1+2+3+4+5+6+7)	R\$ 17.438,99	R\$ 18,5521
	VALOR TOTAL NO ANO	R\$ 174.389,91	

Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo			
Cláusula 3ª CCT, Alínea C e E			
Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo			
Média dos Valores retirados da Tabela FIPE			
Módulo 6: Metodologia de Custo do Transporte Escolar Rural FNDE (Item 4.1.3 pag 9)			
Carilha GEIPOP - Grupo Executivo para a Integração da Política de Transportes (Item B.1 pag 7)			
Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo			
Lei nº 14.260/2003 da Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado - Resolução Sef nº 135/2001			
https://www.detrans.br/Noticia/Plano-para-saqueamento-do-fundamentado-de-usuários-com-alíneas-3-4-e-5-continua-em			
https://www.canalbrasil.com.br/Noticias/1133348-ancionada-bus-impede-solta-do-juraf-sem-2025/			
Média dos Valores do seguro do contrato dos últimos processos de licitação para transporte escolar			
https://transbrasil.com.br/Noticia/1133348-ancionada-bus-impede-solta-do-juraf-sem-2025/			
Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo			
Cláusula 3ª CCT / Proporcional para 40H*			
Cláusula 3ª CCT / Proporcional para 40H*			
Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo			
Cláusula 13ª CCT Desc. 9% do empregado			
Cláusula 13ª CCT Desc. 9% do empregado			
Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo			
Preço do valor do contrato da Prefeitura do Município de Nova Fátima			
Carilha GEIPOP - Grupo Executivo para a Integração da Política de Transportes (Item A.1 pag 5)			
Módulo 6: Metodologia de Custo do Transporte Escolar Rural FNDE (Item 4.2.2 pag 12)			
Carilha GEIPOP - Grupo Executivo para a Integração da Política de Transportes (Item A.2 pag 5)			
Obs./Fund. Legais/Mem. cálculo			
Soma dos Módulos 1-2-3-4-5-6-7 / % do Tributo			
Soma dos Módulos 1-2-3-4-5-6-7 / % do Tributo			
Soma dos Módulos 1-2-3-4-5-6-7 / % do Tributo			
Soma dos Módulos 1-2-3-4-5-6-7 / % do Tributo			
Soma dos Módulos 1-2-3-4-5-6-7 / % do Tributo			
Soma dos Módulos 1-2-3-4-5-6-7 / % do Tributo			
Soma dos Módulos 1-2-3-4-5-6-7 / % do Tributo			
Soma dos Módulos 1-2-3-4-5-6-7 / % do Tributo			

VALOR TOTAL NO ANO	R\$ 165.317,24
--------------------	----------------

[illegible]



PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

OPERAÇÃO: serviço.

OBJETO: “transporte escolar”.

Foi solicitada a aquisição do objeto do presente procedimento tendo o requerente alegado que não existe tempo hábil para o trâmite de uma licitação devido ao início das aulas se dar em cinco de fevereiro de 2025.

Considerações

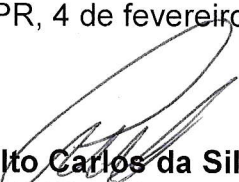
Mesmo com a necessidade da celeridade, foram anexadas cotações de preços e propostas das empresas que trouxeram valores de mercado.

Assim, o agente de contratação promove um regular processo administrativo para definição da do levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deve ser obtido dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

Desta forma, verificando-se que todo o contido nos autos, pode ser realizada a contratação emergencial na forma pretendida, mas iniciado o procedimento para contratação definitiva para regularização assim que o período emergencial for superado.

Nova Fátima - PR, 4 de fevereiro de 2025.


Cenilto Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287





000068

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA
FÁTIMA/PR**

Rua Antônio Grandi Gatti, s/n (Biblioteca Cidadã) – Fone: (43) 3552-1990
CEP: 86.310-000 e-mail: educacaonovafatima21@gmail.com

Ofício 140/2025

Nova Fátima, 04 de fevereiro de 2025

Venho por meio solicitar a **CORREÇÃO DO OFÍCIO 138/2025**, conforme solicitação deste secretaria os ônibus SEE e SEF fornecidos pela Rede Estadual farão duas rotas:

Santa Rita Fazenda São Luiz, Sítio São Sebastião, Sítio Santa Rita 1 (Granja), Sítio Rezende, Sítio Santa Rita 2 (Sr. Rodolfo), Sítio Sr. Arlindo e Fazenda Canadá	7 (micro ônibus ou van)
Paiolão/Santa Helena Sítio Fabinho, Sítio Naka, Granja Akira, Sítio Paiolão, Fazenda Santa Helena, Fazenda São Vicente, Sítio Cataoca	12 (micro ônibus ou van)

Os ônibus passaram por vistoria e realizando essas duas rotas geram economicidade ao município e com o Ensino Integral na Escola Dr. Aloysio é possível que o próprio município realize o retorno desses alunos as 16:30.

Também solicito a retirada da linha 2 dos Messias:

Areião/Messias Escola Moyses Lupion, Sítio Wilson e Sítio Nelson	8 (micro ônibus ou van)
---	-----------------------------------

Justifico que essa linha é para levar os professores que lecionam na Escola do Campo e são apenas 02 alunos que necessitam de transporte, então por questão de economicidade do município.

Então solicito que seja feito a contratação apenas das linhas abaixo:

Linha	Qtde. de alunos
Areião/Messias Fazenda Laranjinha, Sítio São Francisco, Sítio Bom Jesus, Sítio Rocha, Sítio Santa Terezinha, Sítio Samir, Bairro dos Messias, Sítio Chechin, Fazenda Zé Correia e Sítio Vilela	21 (micro ônibus ou ônibus)
Baruk Sítio Fernandinho, Fazenda da Mata, Fazenda Cachoeira, Fazendo Monte Alegre, Fazenda Dourada	14 (micro ônibus ou ônibus)

Pedreira Sítio Suzuki, Fazenda Três Irmãos, Fazenda Ponta da Mata, Fazenda Dinora e Leiteria Canada	5 (micro ônibus ou van)
Segate Fazenda Segate, Sítio Camargo, Sítio Vardo, Granja Acir, Granja Xavier, Fazenda Primavera e Fazenda Ibite	17 (micro ônibus ou ônibus)
Valérios/Santa Cruz Sítio Dani Balarin, Sítio Pereira, Sítio Santa Terezinha, Chácara dos Sonhos, Sítio do André e Fazenda Santa Cruz	13 (micro ônibus ou van)
Paiolão/Santa Helena Sítio Fabinho, Sítio Naka, Granja Akira, Sítio Paiolão, Fazenda Santa Helena, Fazenda São Vicente, Sítio Cataoca	12 (micro ônibus ou van)

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para expressar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Willian Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 004/2025

Excelentíssima Senhora
Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita do Município de Nova Fátima/PR
NESTA



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CONTRATO EMERGENCIAL Nº 008/2025 TRANSPORTE ESCOLAR

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora **Renata Montenegro Balan Xavier**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº5.410.151-1 SSP/PR e CPF/MF nº 772.834.302-20, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, **RESOLVE** dispensar e contratar de forma emergencial o serviço supracitado, com a simplesmente **CONTRATADA** a empresa **João Francisco Xavier Junior**, com sede no sítio Santa Terezinha, Nova Fátima/PR, sob CEP: 86.310-000, inscrita no CNPJ sob nº. 30.438.027/0001-2, representada pelo senhor **João Francisco Xavier Junior**, inscrito no CPF sob o nº 855.690.39-91 e CNH nº 02060509353, onde pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo e que se regerá pelo art. 75, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislação consolidada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

2.2 – Justifica-se esta contratação emergencial, tendo em vista que o Pregão Eletrônico para esta contratação sofreu impugnações e sua data de abertura foi modificada, sendo ela após a data de início do ano letivo; a morosidade da conclusão deste processo atrasará a contratação e por se tratar de um serviço essencial a população; por se tratar de um serviço que não deve ser interrompido.

2.3 – A justificativa da escolha do fornecedor para celebrar o contrato foram os orçamentos dos licitantes que possuem sede no município de Nova Fátima-PR.

2.4 – O valor do contrato foi reajustado conforme planilha ajustada para o Pregão 001/2025.

LOTE	ROTAS	PONTOS DE REFERÊNCIA	TURNO	VEÍCULO	Dias Letivos/Mês	KM DIÁRIA MÁXIMA (IDA+VOLTA)	V. Unit. Max.
1	Linha 01 Areião/Messias - Ida 06:00	Fazenda Laranjinha, Sítio São Francisco, Sítio Bom Jesus, Sítio Rocha, Sítio Santa Terezinha, Sítio Samir, Bairro Dos Messias, Sítio Chechin, Fazenda Zé Correia E Sítio Vilela.	Manhã	MICRO ÔNIBUS	20	92,00	13,04
	Linha 01 Areião/Messias - Volta 12:00	Fazenda Laranjinha, Sítio São Francisco, Sítio Bom Jesus, Sítio Rocha, Sítio Santa Terezinha, Sítio Samir, Bairro Dos Messias, Sítio Chechin, Fazenda Zé Correia E Sítio Vilela.					
3	Linha 03 Baruk - Ida 06:00	Sítio Fernandinho, Fazenda Da Mata, Fazenda Cachoeira, Faz Campo Alegre, Fazenda Dourada	Manhã	MICRO ÔNIBUS	20	74,0	13,27
	Linha 03 Baruk - Volta 12:00	Sítio Fernandinho, Fazenda Da Mata, Fazenda Cachoeira, Faz Campo Alegre, Fazenda Dourada					

Lote	Rotas	Und	Qtd/km	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Linha 01	Km	1.840	R\$ 13,04	R\$ 23.993,60
3	Linha 03	Km	1.480	R\$ 13,27	R\$ 19.639,60

2.2 - O valor máximo total do presente contrato é de R\$ 87.266,40 (oitenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

2.2.1- O objeto será liquidado por Km rodado.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	194	339033

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de validade do contrato será de até **60 (sessenta) dias, podendo ser encerrado a qualquer momento após a Homologação do Pregão Eletrônico 001/2025, contado a partir da data do dia 04 de fevereiro de 2025.**

4.1.1 – Caso o pregão seja homologado antes da data da validade deste contrato, o mesmo será rescindido imediatamente pelo princípio da supremacia do interesse público;

4.2 - Os preços dos objetos a serem adquiridos são os constantes do presente contrato, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

4.3 - O MUNICÍPIO monitorará os preços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.4 - O MUNICÍPIO convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.5 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.6 – A empresa VENCEDORA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, reconhecimento de firma em cartório seguido de envio à Prefeitura do Município, via SEDEX.

4.7 - No ato da assinatura do contrato, o proponente VENCEDOR deverá apresentar documento comprobatório de ser pessoa indicada como assinante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei N° 9.503- Código de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo de Condução de Escolares.

5.2 O prestador de serviços também deverá seguir o Plano de Transporte Escolar (PTE)- Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público- Secretaria de Estado da Educação- PR, disponível através do link: <http://www.siget.pr.gov.br/Siget/rest/portal/download/123- PDF>.

5.3 Nas linhas constantes dos lotes, estão com a quilometragem a partir do embarque dos estudantes, está excluído o deslocamento da Sede da empresa até o local do início da linha, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem dia.

5.4 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas e funcionários, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;

5.5 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.6 Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;

5.7 A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela Administração Pública, bem como motorista(s) e monitor(es);

5.8 Fica terminantemente proibido o uso de álcool e de fumo durante o período do transporte, bem como no interior dos veículos, quando a serviço deste CONTRATANTE;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000072

- 5.9 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços;
- 5.10 Ficam fazendo parte integral deste contrato o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas.
- 5.11 Fica expressamente proibida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado. No caso de locação de veículo para execução de serviços, a contratada e locatária deverá apresentar cópia devidamente autenticada do instrumento contratual de locação.
- 5.12 A empresa deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como às instalações de apoio aos serviços prestados;
- 5.13 A empresa deverá observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando houver alteração dos mesmos;
- 5.14 Condutor de transporte escolar deverá possuir:
- 5.14.1 Documentos de Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação e CPF válidos.
 - 5.14.2 Ser maior que 21 anos.
 - 5.14.3 Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir.
 - 5.14.4 Apresentar-se para o trabalho, trajado adequadamente e zelar pela limpeza e bom estado de suas vestimentas e visual.
 - 5.14.5 Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando as normas de trânsito.
 - 5.14.6 Expressamente proibido transporte de combustíveis, pneus e outros materiais/ equipamentos que coloquem em risco a segurança dos alunos.
 - 5.14.7 Expressamente proibido o uso de telefone celular ou equipamentos sonoros.
 - 5.14.8 Expressamente proibido qualquer forma de relacionamento individual com estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços.
 - 5.14.9 Expressamente proibido bebida alcoólica durante o expediente de trabalho
 - 5.14.10 Expressamente proibido fumar no interior do veículo ou em lugares onde existe trânsito ou permanência de escolares.
 - 5.14.11 Portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e Empresa para qual trabalha.
 - 5.14.12 Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar.
 - 5.14.13 Zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas à segurança dos alunos.
 - 5.14.14 Comunicar a Empresa e a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do serviço.
 - 5.14.15 Comunicar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990), alunos usuários do transporte escolar que estejam promovendo casos de bullying (atitudes agressivas, intencionais e repetidas que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outros, causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder), vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o itinerário do transporte escolar.
 - 5.14.16 O embarque e desembarque de alunos deverá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo.
 - 5.14.17 O embarque e desembarque deverá ser nos pontos determinados pelo Município.
 - 5.14.18 O condutor deverá seguir exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminado pelo Município, não parando em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e ou outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.
- 5.15 Condutor de transporte escolar deverá possuir:
- 5.15.1 Maioridade civil para atender os alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros).
 - 5.15.2 Permanecer no veículo escolar durante todo o trajeto de transporte de alunos.
 - 5.15.3 Estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quando a situações como alunos em pé, algazarras, comportamentos inseguros.
 - 5.15.4 Proporcionar segurança aos alunos e resguardar a sua própria segurança.
 - 5.15.5 Relacionar-se educadamente com os passageiros.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000073

5.15.6 Informar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) sobre eventuais problemas ocorridos.
5.15.7 Informar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) sobre danos/problemas causados pelos alunos para que se tomem devidas providências.
5.15.8 Competirá à contratada a admissão de motoristas e funcionários devidamente habilitados e capacitados e necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios.

5.15.9 Portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e Empresa para qual trabalha.

5.16- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.17 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

5.18- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

5.19 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

5.20- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.21 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

5.22 - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.23 - A licitante vencedora do item registrado por este contrato é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

5.24 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora desta Ata, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste contrato, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.

6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

7.1 – Os Serviços objetos desta licitação deverão ser Prestados conforme **Calendário Escolar 2025**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste contrato e seus anexos.

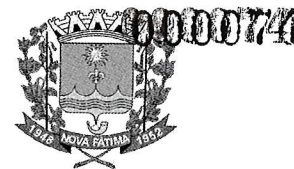
7.1.1 – A Prestação do Serviço poderá ser feita de forma fracionada, conforme necessidade do serviço;

7.2 - O recebimento dos serviços prestados será efetuado pela Setor de Compras com anuência do Departamento de Educação, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos documentos referentes a prestação do serviços mensal ou até mesmo substituí-los por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.2.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas neste contrato, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



7.2.2 - Constatado que os documentos recebidos não atende as especificações estipuladas neste contrato, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.2.3 - Em caso de devolução dos documentos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao contrato.

7.2.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

7.4 - A entrega dos documentos referentes a prestação do serviço deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

7.5 - O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: compras1@novafatima.pr.gov.br, confirmando o seu recebimento.

8.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

8.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

8.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 8.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

8.7 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

8.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

8.8.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

8.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



0000075

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.4. **Multa**.

9.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

9.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

9.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

9.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

9.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

9.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.					1ª vez	2ª vez
2	Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido				1ª vez	2ª vez	3ª vez
5	Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
6	O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
8	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
9	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10	O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
11	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
13	Descumprimento das diretrizes definidas pelo	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000076

	CONTRATANTE para a execução dos serviços.						
14	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
16	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.						1ª vez
17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.					1ª vez	2ª vez
18	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação(documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1ª vez	2ª vez
22	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.						1ª vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.
- 13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.
- 13.3 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.
- 13.4 - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Fátima (PR), 04 de fevereiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO FRANCISCO XAVIER JUNIOR
CNPJ. 30.438.027/0001-2
CONTRATADO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000079

Extrato de Contrato nº 008/2025

Assinatura em: 04 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE: -

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: -

João Francisco Xavier Junior, com sede no sítio Santa Terezinha, Nova Fátima/PR, sob CEP: 86.310-000, inscrita no CNPJ sob nº. 30.438.027/0001-2, representada pelo senhor **João Francisco Xavier Junior**, inscrito no CPF sob o nº 855.690.39-91 e CNH nº 02060509353.

OBJETO: -

Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima.

VALOR: -

R\$ 87.266,40 (oitenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGENCIA: -

60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: -

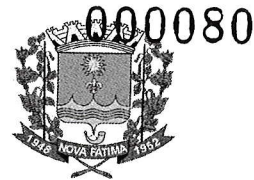
60 (sessenta) dias.

FORO: -

Comarca de Nova Fátima (PR)

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



CONTRATO EMERGENCIAL Nº 009/2025 TRANSPORTE ESCOLAR

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora **Renata Montenegro Balan Xavier**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº5.410.151-1 SSP/PR e CPF/MF nº 772.834.302-20, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, **RESOLVE** dispensar e contratar de forma emergencial o serviço supracitado, com a simplesmente **CONTRATADA** a empresa **DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, com sede na Rua Vereador Ângelo Marcolino, nº306, Jardim Mário dos Santos, Nova Fátima/PR, sob CEP: 86.310-000, inscrita no CNPJ sob nº. 85.046761/0001-37, representada pelo senhor **Norberto Rodrigues da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 557.714.839-15 e RG nº 3.848.697-7, onde pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo e que se regerá pelo art. 75, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislação consolidada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

2.2 – Justifica-se esta contratação emergencial, tendo em vista que o Pregão Eletrônico para esta contratação sofreu impugnações e sua data de abertura foi modificada, sendo ela após a data de início do ano letivo; a morosidade da conclusão deste processo atrasará a contratação e por se tratar de um serviço essencial a população; por se tratar de um serviço que não deve ser interrompido.

2.3 – A justificativa da escolha do fornecedor para celebrar o contrato foram os orçamentos dos licitantes que possuem sede no município de Nova Fátima-PR.

2.4 – O valor do contrato foi reajustado conforme planilha ajustada para o Pregão 001/2025.

LOTE	ROTAS	PONTOS DE REFERÊNCIA	TURNO	VEÍCULO	KM DIÁRIA MÁXIMA (IDA+VOLTA)	DIAS LETIVOS/ MÊS	TOTAL KM/MÊS
4	Linha 04 Pedreira - Ida 06:00	Fazenda Três Irmãos, Fazenda Ponta Da Mata, Fazenda Dinorá E Leiteria Canadá	Manhã	VAN	54,00	20	1.080
	Linha 04 Pedreira - Volta 12:00	Fazenda Três Irmãos, Fazenda Ponta Da Mata, Fazenda Dinorá E Leiteria Canadá					

Lote	Rotas	Und	Qtd/km	V. Unit	V. Total
4	Linha 04	Km	1.080	R\$ 15,84	R\$ 17.107,20

2.2 - O valor máximo total do presente contrato é de R\$ 34.214,40 (trinta e quatro mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos).

2.2.1- O objeto será liquidado por Km rodado.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	194	339033

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de validade do contrato será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser encerrado a qualquer momento após a Homologação do Pregão Eletrônico 001/2025, contado a partir da data do dia 04 de fevereiro de 2025.

4.1.1 – Caso o pregão seja homologado antes da data da validade deste contrato, o mesmo será rescindido imediatamente pelo princípio da supremacia do interesse público;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- 4.2 - Os preços dos objetos a serem adquiridos são os constantes do presente contrato, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.
- 4.3 - O MUNICÍPIO monitorará os preços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
- 4.4 - O MUNICÍPIO convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 4.5 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
- 4.6 - A empresa VENCEDORA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, reconhecimento de firma em cartório seguido de envio à Prefeitura do Município, via SEDEX.
- 4.7 - No ato da assinatura do contrato, o proponente VENCEDOR deverá apresentar documento comprobatório de ser pessoa indicada como assinante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei Nº 9.503- Código de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo de Condução de Escolares.
- 5.2 O prestador de serviços também deverá seguir o Plano de Transporte Escolar (PTE)- Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público- Secretaria de Estado da Educação- PR, disponível através do link: <http://www.siget.pr.gov.br/Siget/rest/portal/download/123- PDF>.
- 5.3 Nas linhas constantes dos lotes, estão com a quilometragem a partir do embarque dos estudantes, está excluído o deslocamento da Sede da empresa até o local do início da linha, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem dia.
- 5.4 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas e funcionários, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;
- 5.5 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.6 Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;
- 5.7 A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela Administração Pública, bem como motorista(s) e monitor(es);
- 5.8 Fica terminantemente proibido o uso de álcool e de fumo durante o período do transporte, bem como no interior dos veículos, quando a serviço deste CONTRATANTE;
- 5.9 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços;
- 5.10 Ficam fazendo parte integral deste contrato o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas.
- 5.11 Fica expressamente proibida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado. No caso de locação de veículo para execução de serviços, a contratada e locatária deverá apresentar cópia devidamente autenticada do instrumento contratual de locação.
- 5.12 A empresa deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como às instalações de apoio aos serviços prestados;
- 5.13 A empresa deverá observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando houver alteração dos mesmos;
- 5.14 Condutor de transporte escolar deverá possuir:

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- 5.14.1 Documentos de Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação e CPF válidos.
- 5.14.2 Ser maior que 21 anos.
- 5.14.3 Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir.
- 5.14.4 Apresentar-se para o trabalho, trajado adequadamente e zelar pela limpeza e bom estado de suas vestimentas e visual.
- 5.14.5 Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando as normas de trânsito.
- 5.14.6 Expressamente proibido transporte de combustíveis, pneus e outros materiais/ equipamentos que coloquem em risco a segurança dos alunos.
- 5.14.7 Expressamente proibido o uso de telefone celular ou equipamentos sonoros.
- 5.14.8 Expressamente proibido qualquer forma de relacionamento individual com estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.14.9 Expressamente proibido bebida alcoólica durante o expediente de trabalho
- 5.14.10 Expressamente proibido fumar no interior do veículo ou em lugares onde existe trânsito ou permanência de escolares.
- 5.14.11 Portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e Empresa para qual trabalha.
- 5.14.12 Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar.
- 5.14.13 Zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas à segurança dos alunos.
- 5.14.14 Comunicar a Empresa e a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do serviço.
- 5.14.15 Comunicar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990), alunos usuários do transporte escolar que estejam promovendo casos de bullying (atitudes agressivas, intencionais e repetidas que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outros, causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder), vandalismo e outras situações que por ventura ocorram durante o itinerário do transporte escolar.
- 5.14.16 O embarque e desembarque de alunos deverá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo.
- 5.14.17 O embarque e desembarque deverá ser nos pontos determinados pelo Município.
- 5.14.18 O condutor deverá seguir exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminado pelo Município, não parando em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e ou outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.
- 5.15 Condutor de transporte escolar deverá possuir:
 - 5.15.1 Maioridade civil para atender os alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros).
 - 5.15.2 Permanecer no veículo escolar durante todo o trajeto de transporte de alunos.
 - 5.15.3 Estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quando a situações como alunos em pé, algazarra, comportamentos inseguros.
 - 5.15.4 Proporcionar segurança aos alunos e resguardar a sua própria segurança.
 - 5.15.5 Relacionar-se educadamente com os passageiros.
 - 5.15.6 Informar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) sobre eventuais problemas ocorridos.
 - 5.15.7 Informar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) sobre danos/problemas causados pelos alunos para que se tomem devidas providências.
 - 5.15.8 Competirá à contratada a admissão de motoristas e funcionários devidamente habilitados e capacitados e necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios.
 - 5.15.9 Portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e Empresa para qual trabalha.
- 5.16- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.17 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado,

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

5.18- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

5.19 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

5.20- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.21 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

5.22 - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.23 - A licitante vencedora do item registrado por este contrato é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

5.24 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora desta Ata, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste contrato, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.

6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

7.1 – Os Serviços objetos desta licitação deverão ser Prestados conforme **Calendário Escolar 2025**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste contrato e seus anexos.

7.1.1 – A Prestação do Serviço poderá ser feita de forma fracionada, conforme necessidade do serviço;

7.2 - O recebimento dos serviços prestados será efetuado pela Setor de Compras com anuência do Departamento de Educação, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos documentos referentes a prestação do serviços mensal ou até mesmo substituí-los por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.2.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas neste contrato, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.2.2 - Constatado que os documentos recebidos não atende as especificações estipuladas neste contrato, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.2.3 - Em caso de devolução dos documentos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao contrato.

7.2.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

7.4 – A entrega dos documentos referentes a prestação do serviço deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

7.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: **comprasnovafatima@gmail.com**, confirmando o seu recebimento.

8.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

8.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

8.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 8.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

8.7 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

8.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

8.8.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

8.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.4. **Multa**.

9.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

9.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

9.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

9.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

9.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

9.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.					1ª vez	2ª vez
2	Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido				1ª vez	2ª vez	3ª vez
5	Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
6	O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
8	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
9	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10	O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
11	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
13	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
16	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.						1ª vez
17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.					1ª vez	2ª vez
18	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

	complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).						
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1ª vez	2ª vez
22	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.						1ª vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

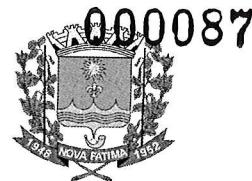
11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

000088



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

13.3 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

13.4 - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Fátima (PR), 04 de fevereiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ. 85.046.761/0001-37
CONTRATADO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000089

Extrato de Contrato nº 009/2025

Assinatura em: 04 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - **DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, com sede na Rua Vereador Ângelo Marcolino, nº306, Jardim Mário dos Santos, Nova Fátima/PR, sob CEP: 86.310-000, inscrita no CNPJ sob nº. 85.046761/0001-37, representada pelo senhor **Norberto Rodrigues da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 557.714.839-15 e RG nº 3.848.697-7.

OBJETO: - Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima.

VALOR: - **R\$ 34.214,40 (trinta e quatro mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos).**

PRAZO DE VIGENCIA: - 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: - 60 (sessenta) dias.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CONTRATO EMERGENCIAL Nº 011/2025 TRANSPORTE ESCOLAR

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora **Renata Montenegro Balan Xavier**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº5.410.151-1 SSP/PR e CPF/MF nº 772.834.302-20, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, **RESOLVE** dispensar e contratar de forma emergencial o serviço supracitado, com a simplesmente **CONTRATADA** a empresa **VIAÇÃO CRISTO REI- LTDA**, com sede na Rua João Cabral de Medeiros, nº 263, Centro, Cornélio Procópio/PR, sob CEP: 86.300-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.621.028/0001-49, representada pelo senhor **Ezequiel Pacheco**, inscrito no CPF sob o nº 349.417.549-72 e Carteira Nacional de Habilitação nº 00490509213, onde pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo e que se regerá pelo art. 75, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislação consolidada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

2.2 – **Justifica-se esta contratação emergencial, tendo em vista que o Pregão Eletrônico para esta contratação sofreu impugnações e sua data de abertura foi modificada, sendo ela após a data de início do ano letivo; a morosidade da conclusão deste processo atrasará a contratação e por se tratar de um serviço essencial a população; por se tratar de um serviço que não deve ser interrompido.**

2.3 – **A justificativa da escolha do fornecedor para celebrar o contrato foram os orçamentos dos licitantes que possuem sede no município de Nova Fátima-PR.**

2.4 – **O valor do contrato foi reajustado conforme planilha ajustada para o Pregão 001/2025.**

LOTE	ROTAS	PONTOS DE REFERÊNCIA	TURNO	VEÍCULO	Dias Letivos/Mês	KM DIÁRIA MÁXIMA (IDA+VOLTA)	V. Unit. Max.
6	Linha 06 Segate - Ida 06:00	Fazenda Segate, Sítio Camargo, Sítio Vardo, Granja Acir, Granja Xavier, Fazenda Primavera, Faz Ibite	Manhã	MICRO ÔNIBUS	20	92,00	19,99
	Linha 06 Segate - Volta 12:00	Fazenda Segate, Sítio Camargo, Sítio Vardo, Granja Acir, Granja Xavier, Fazenda Primavera, Fazendalbite					
7	Linha 07 Valérios/Santa Cruz - Ida 06:00	Sítio Dani Balarin, Sítio Pereira, Sítio Santa Terezinha, Chácara Dos Sonhos, Sítio Do André e Fazenda Santa Cruz	Manhã	VAN	20	74,00	18,79
	Linha 07 Valérios/Santa Cruz - Volta 12:00	Sítio Dani Balarin, Sítio Pereira, Sítio Santa Terezinha, Chácara Dos Sonhos, Sítio Do André e Fazenda Santa Cruz					

Lote	Rotas	Und	Qtd/km/Mês	V. Unit	V. Total/Mês
6	Linha 06	Km	1.840	19,99	R\$ 36.781,60
7	Linha 07	Km	1.480	18,79	R\$ 27.809,20

2.2 - O valor máximo total do presente contrato é de R\$ 129.181,60 (cento e vinte e nove mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos).

2.2.1- O objeto será liquidado por Km rodado.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	194	339033

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de validade do contrato será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser encerrado a qualquer momento após a Homologação do Pregão Eletrônico 001/2025, contado a partir da data do dia 04 de fevereiro de 2025.

4.1.1 – Caso o pregão seja homologado antes da data da validade deste contrato, o mesmo será rescindido imediatamente pelo princípio da supremacia do interesse público;

4.2 - Os preços dos objetos a serem adquiridos são os constantes do presente contrato, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

4.3 - O MUNICÍPIO monitorará os preços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.4 - O MUNICÍPIO convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.5 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.6 – A empresa VENCEDORA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, reconhecimento de firma em cartório seguido de envio à Prefeitura do Município, via SEDEX.

4.7 - No ato da assinatura do contrato, o proponente VENCEDOR deverá apresentar documento comprobatório de ser pessoa indicada como assinante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Os serviços deverão ser prestados conforme regulamentação a Lei Nº 9.503- Código de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo de Condução de Escolares.

5.2 O prestador de serviços também deverá seguir o Plano de Transporte Escolar (PTE)- Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público- Secretaria de Estado da Educação- PR, disponível através do link: <http://www.siget.pr.gov.br/Siget/rest/portal/download/123- PDF>.

5.3 Nas linhas constantes dos lotes, estão com a quilometragem a partir do embarque dos estudantes, está excluído o deslocamento da Sede da empresa até o local do início da linha, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem dia.

5.4 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas e funcionários, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;

5.5 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.6 Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;

5.7 A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela Administração Pública, bem como motorista(s) e monitor(es);

5.8 Fica terminantemente proibido o uso de álcool e de fumo durante o período do transporte, bem como no interior dos veículos, quando a serviço deste CONTRATANTE;

5.9 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços;

5.10 Ficam fazendo parte integral deste contrato o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas.



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

- 5.11 Fica expressamente proibida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado. No caso de locação de veículo para execução de serviços, a contratada e locatária deverá apresentar cópia devidamente autenticada do instrumento contratual de locação.
- 5.12 A empresa deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como às instalações de apoio aos serviços prestados;
- 5.13 A empresa deverá observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando houver alteração dos mesmos;
- 5.14 Condutor de transporte escolar deverá possuir:
- 5.14.1 Documentos de Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação e CPF válidos.
 - 5.14.2 Ser maior que 21 anos.
 - 5.14.3 Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir.
 - 5.14.4 Apresentar-se para o trabalho, trajado adequadamente e zelar pela limpeza e bom estado de suas vestimentas e visual.
 - 5.14.5 Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando as normas de trânsito.
 - 5.14.6 Expressamente proibido transporte de combustíveis, pneus e outros materiais/ equipamentos que coloquem em risco a segurança dos alunos.
 - 5.14.7 Expressamente proibido o uso de telefone celular ou equipamentos sonoros.
 - 5.14.8 Expressamente proibido qualquer forma de relacionamento individual com estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços.
 - 5.14.9 Expressamente proibido bebida alcoólica durante o expediente de trabalho
 - 5.14.10 Expressamente proibido fumar no interior do veículo ou em lugares onde existe trânsito ou permanência de escolares.
 - 5.14.11 Portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e Empresa para qual trabalha.
 - 5.14.12 Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar.
 - 5.14.13 Zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas à segurança dos alunos.
 - 5.14.14 Comunicar a Empresa e a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do serviço.
 - 5.14.15 Comunicar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990), alunos usuários do transporte escolar que estejam promovendo casos de bullying (atitudes agressivas, intencionais e repetidas que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outros, causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder), vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o itinerário do transporte escolar.
 - 5.14.16 O embarque e desembarque de alunos deverá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo.
 - 5.14.17 O embarque e desembarque deverá ser nos pontos determinados pelo Município.
 - 5.14.18 O condutor deverá seguir exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminado pelo Município, não parando em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e ou outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.
- 5.15 Condutor de transporte escolar deverá possuir:
- 5.15.1 Maioridade civil para atender os alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros).
 - 5.15.2 Permanecer no veículo escolar durante todo o trajeto de transporte de alunos.
 - 5.15.3 Estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quando a situações como alunos em pé, algazarras, comportamentos inseguros.
 - 5.15.4 Proporcionar segurança aos alunos e resguardar a sua própria segurança.
 - 5.15.5 Relacionar-se educadamente com os passageiros.
 - 5.15.6 Informar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) sobre eventuais problemas ocorridos.
 - 5.15.7 Informar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) sobre danos/problemas causados pelos alunos para que se tomem devidas providências.



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

- 5.15.8 Competirá à contratada a admissão de motoristas e funcionários devidamente habilitados e capacitados e necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios.
- 5.15.9 Portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e Empresa para qual trabalha.
- 5.16- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.17 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 5.18- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.
- 5.19 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.
- 5.20- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 5.21 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.
- 5.22 - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.23 - A licitante vencedora do item registrado por este contrato é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.
- 5.24 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora desta Ata, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste contrato, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.
- 6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

- 7.1 – Os Serviços objetos desta licitação deverão ser Prestados conforme **Calendário Escolar 2025**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste contrato e seus anexos.
- 7.1.1 – A Prestação do Serviço poderá ser feita de forma fracionada, conforme necessidade do serviço;
- 7.2 - O recebimento dos serviços prestados será efetuado pela Setor de Compras com anuência do Departamento de Educação, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos documentos referentes a prestação do serviços mensal ou até mesmo substituí-los por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 7.2.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas neste contrato, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;
- 7.2.2 - Constatado que os documentos recebidos não atende as especificações estipuladas neste contrato, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

- 7.2.3 - Em caso de devolução dos documentos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao contrato.
- 7.2.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 14.133/2021 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 7.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 7.4 – A entrega dos documentos referentes a prestação do serviço deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.
- 7.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: compras1@novafatima.pr.gov.br, confirmando o seu recebimento.
- 8.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.
- 8.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.
- 8.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 8.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 8.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 8.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 8.7 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
- 8.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.
- 8.8.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 8.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.4. Multa.

9.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

9.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

9.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

9.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

9.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

9.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve L1	Moderado			Grave	
			M1	M2	M3	G1	G2
1	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.					1ª vez	2ª vez
2	Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido				1ª vez	2ª vez	3ª vez
5	Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
6	O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
8	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
9	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10	O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
11	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
13	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

16	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.						1ª vez
17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.					1ª vez	2ª vez
18	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1ª vez	2ª vez
22	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.						1ª vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.3 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

13.4 - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Fátima (PR), 04 de fevereiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

VIAÇÃO CRISTO REI-LTDA
CNPJ. 17.621.028/0001-49
CONTRATADO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 009/2025

Assinatura em: 04 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - **DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, com sede na Rua Vereador Ângelo Marcolino, nº306, Jardim Mário dos Santos, Nova Fátima/PR, sob CEP: 86.310-000, inscrita no CNPJ sob nº. 85.046761/0001-37, representada pelo senhor **Norberto Rodrigues da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 557.714.839-15 e RG nº 3.848.697-7.

OBJETO: - Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima.

VALOR: - **R\$ 34.214,40 (trinta e quatro mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos).**

PRAZO DE VIGENCIA: - 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: - 60 (sessenta) dias.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



000100

Extrato de Contrato nº 011/2025

Assinatura em: 04 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE: -

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: -

VIAÇÃO CRISTO REI- LTDA, com sede na Rua João Cabral de Medeiros, nº 263, Centro, Cornélio Procópio/PR, sob CEP: 86.300-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.621.028/0001-49, representada pelo senhor **Ezequiel Pacheco**, inscrito no CPF sob o nº 349.417.549-72 e Carteira Nacional de Habilitação nº 00490509213.

OBJETO: -

Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima.

VALOR: -

R\$ 129.181,60 (cento e vinte e nove mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGENCIA: -

60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: -

60 (sessenta) dias.

FORO: -

Comarca de Nova Fátima (PR)

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



000101

ERRATA

Nos contratos nº 008, 009 e 011/2025, referente a contratação emergencial nº 001/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima, **onde se lê:**

*“1.1 – **O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA**, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora **Renata Montenegro Balan Xavier**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 5.410.151-1 SSP/PR e CPF/MF nº 772.834.302-20, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada”.*

Deve-se ler:

*“1.1 – **O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA**, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora **Renata Montenegro Balan Xavier**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 5.410.151-1 SSP/PR e CPF/MF nº 772.834.302-20, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 217/2022 e demais legislação consolidada”.*

Onde se lê:

“5.24 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora desta Ata, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste contrato, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.”

Deve-se ler:

“5.24 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste contrato, conforme prevê os art. 155 e 156 da Lei. 14.133/2021, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.”

Onde se lê:

“7.2.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.”

40

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



000102

Deve-se ler:

"7.2.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 14.133/2021 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste contrato."

Nova Fátima, 07 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por CAMILA DE CASSIA
SPITZER:01047685922
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência, ou=12494298000112,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=CAMILA DE CASSIA SPITZER:01047685922

CAMILA DE CÁSSIA SPITZER
Agente de Contratação

Handwritten signature or mark.